

**Declaração de Princípios da Política de Investimento do
Fundo de Pensões da Galp Energia**

**ARTIGO 1.º
Âmbito e Objetivos**

- 1- A Política de Investimento do Fundo de Pensões da Galp Energia (adiante designado por «Fundo») considera um *benchmark* específico para cada um dos três Subfundos.
- O Subfundo Prudente caracteriza-se por possuir uma alocação central em liquidez de 20%, e sendo, o remanescente, maioritariamente constituído por obrigações. Caracteriza-se por apresentar uma gestão prudente que procura preservar o capital investido, minimizando a volatilidade da carteira do Fundo.
- O Subfundo Moderado caracteriza-se por possuir uma alocação central a ações de 10%, e sendo, o remanescente, maioritariamente constituído por obrigações. Caracteriza-se por apresentar um risco médio procurando alcançar no médio/longo prazo, um rendimento superior às aplicações mais tradicionais.
- O Subfundo Agressivo caracteriza-se por possuir uma alocação central a ações de 45%, e sendo, o remanescente, maioritariamente constituído por obrigações. Caracteriza-se por apresentar um risco médio procurando alcançar no médio/longo prazo, um rendimento superior às aplicações mais tradicionais.
- 2- A Política de Investimento do Fundo norteia-se pelos seguintes objetivos:
- a) A limitação dos riscos associados ao valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, assegurada através da diversificação das aplicações e da adoção de critérios de seleção de ativos que respeitem limites de investimento adequados ao perfil de risco do Investidor;
 - b) A atuação conforme com princípios de responsabilidade social, ambiental e de boa governação, conforme se detalha no artigo 3º;
 - c) Em permanente articulação com os objetivos acima, a Política de Investimento foi concebida para que no seu conjunto se potencie uma rendibilidade e um nível de volatilidade da carteira de ativos, alinhados com a política de contribuições e de financiamento pretendidas pelo Associado.
- 3- Os referidos objetivos orientam todo o processo de investimento, desde a definição dos ativos elegíveis até à constante supervisão dos riscos associados ao investimento, e refletem-se numa estratégia de afetação de ativos sujeita aos seguintes limites:

Classes de Ativos	Subfundo Prudente	
	Benchmark Central	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações	80	30 – 100
Taxa Fixa Euro (a)	0	0 – 50
Taxa Variável Euro (d)	80	30 – 100
Liquidez (h)	20	0 – 70
Total	100	-

(1) A Caixa Gestão de Ativos assegura o cálculo da capitalização diária da respetiva média móvel a 90 dias, relativamente à Euribor a 3M.

Classes de Ativos	Subfundo Moderado	
	Benchmark Central	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações	87	65 – 100
Taxa Fixa Gov (b)	21	10 – 35
Taxa Fixa Corp (c)	21	10 – 35
Taxa Variável (d)	45	30 – 60
Ações (e)	10	0 – 20
Europa	5	0 – 10
Resto Mundo	5	0 – 10
Imobiliário (f)	-	0 – 5
Liquidez (h)	3	0 – 10
Total	100	-

(1) A Caixa Gestão de Ativos assegura o cálculo da capitalização diária da respetiva média móvel a 90 dias, relativamente à Euribor a 3M.

Classes de Ativos	Subfundo Agressivo	
	Benchmark Central	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações	47	30 – 80
Taxa Fixa Gov (b)	16	5 – 30
Taxa Fixa Corp (c)	16	5 – 30
Taxa Variável (d)	15	5 – 30
Ações (e)	45	20 – 60
Europa	22,5	5 – 45
Resto Mundo	22,5	5 – 45
Alternativos (g)	5	0 – 10
Liquidez (h)	3	0 – 10
Total	100	-

(1) A Caixa Gestão de Ativos assegura o cálculo da capitalização diária da respetiva média móvel a 90 dias, relativamente à Euribor a 3M.

Em que:

- (a) Inclui obrigações de dívida pública de países pertencentes à União Europeia ou à OCDE, obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, obrigações diversas emitidas por entidades privadas, obrigações hipotecárias, títulos de dívida objeto de securitização, valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e outros valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades públicas ou privadas. Os títulos representativos de dívida serão de taxa fixa e podem corresponder a dívida sénior bem como a dívida subordinada. O Fundo poderá igualmente investir

indiretamente neste tipo de ativos, através de organismos de investimento coletivo cuja política de investimento respeite as características anteriores.

- (b) Inclui títulos representativos de dívida de taxa fixa emitidos por entidades públicas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de taxa fixa emitidas por entidades públicas. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.
- (c) Inclui títulos representativos de dívida de taxa fixa emitidos por entidades privadas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de taxa fixa emitidas por entidades privadas. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.
- (d) Subfundo Prudente:
Inclui obrigações de dívida pública de países pertencentes à União Europeia ou à OCDE, obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, obrigações diversas emitidas por entidades privadas, obrigações hipotecárias, títulos de dívida objeto de securitização, valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, outros valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades públicas ou privadas e, ainda, papel comercial. Os títulos representativos de dívida serão de taxa indexada e podem corresponder a dívida sénior bem como a dívida subordinada. O Fundo poderá igualmente investir indiretamente neste tipo de ativos, através de organismos de investimento coletivo cuja política de investimento respeite as características anteriores.
Subfundo Moderado e Subfundo Agressivo:
Inclui títulos representativos de dívida de taxa variável emitidos por entidades públicas ou privadas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de taxa variável. O papel comercial é incluído nesta classe de ativos. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.
- (e) Inclui ações, warrants, certificados, instrumentos que confirmam o direito à subscrição de ações tais como obrigações e unidades de participação em fundos de investimento mobiliário constituídos maioritariamente por ações. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.
- (f) Inclui unidades de participação em fundos abertos de investimento imobiliário, de fundos de fundos abertos de investimento imobiliário ou de qualquer outro organismo coletivo que invista maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos imobiliários. Não inclui investimento direto em ativos imobiliários.
- (g) Inclui aplicações cujo objetivo é obter rendimentos positivos, estáveis e independentes das direções dos mercados financeiros, utilizando para o efeito diferentes estratégias de investimento. Esta categoria inclui investimento em Hedge Funds, Matérias Primas e Ativos Imobiliários. O investimento far-se-á através de fundos de investimento ou fundos de fundos de investimento ou de qualquer outro organismo coletivo que invista maioritariamente, de forma direta ou indireta, num destes ativos. Não inclui investimento direto em qualquer destes ativos. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.
- (h) Inclui instrumentos do mercado monetário nomeadamente vocacionados para a gestão de tesouraria cujo prazo de vencimento residual é inferior a 18 meses. Ex: Depósitos à ordem, depósitos a prazo,

certificados de depósito. Poderão ser utilizados Organismos de Investimento Coletivo Alternativos dentro dos limites estabelecidos no ponto VI da Seção 4 da Política de Investimento do Fundo.

ARTIGO 2.º

Avaliação e Gestão do Risco

A Política de Investimento do Fundo estabelece um conjunto de princípios que visam salvaguardar as disposições e os limites legais decorrentes da regulamentação em vigor, complementando com as regras e os limites adicionais considerados adequados à defesa do capital do Fundo e da natureza, duração e dimensão das suas responsabilidades.

Em linha com esse intento, os métodos de avaliação do risco de investimento comportam as dimensões de rentabilidade e riscos financeiros. O indicador de referência respeitante à rentabilidade da carteira de ativos financeiros do Fundo é a TWR (*Time Weighted Rate of Return*), assente na valorização diária dos ativos em carteira e considerando todos os *cash-flows* ocorridos. O efeito conjunto dos riscos de preço, de taxa de juro, de *spread* de crédito e de taxa de câmbio integra o indicador de referência quanto ao nível de perda potencial dos ativos do Fundo - o VaR (*Value-at-Risk*).

Na monitorização dos riscos financeiros a Entidade Gestora conta com sistemas de informação e de medição dos riscos financeiros que auxiliam no apuramento dos indicadores estatísticos e financeiros relevantes ao processo. O processo de gestão de risco: identificação, avaliação, medição e comunicação de indicadores de risco; pretende auxiliar na compreensão sobre se os riscos tomados são apropriados e admissíveis perante a natureza no Fundo, o retorno previsto e os objetivos da Política de Investimento.

ARTIGO 3.º

Investimento Responsável

A CGD Pensões é, desde 1 de outubro de 2019, signatária oficial dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas (*United Nations – Supported Principles for Responsible Investment*). Esta adesão aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas representa um compromisso e um reconhecimento da importância dos fatores ESG (*Environmental, Social and Governance*).

Esta filosofia constitui-se como um pilar na atividade da Sociedade Gestora e parte integrante de uma estratégia alargada do Grupo CGD, com vista a apoiar um futuro mais sustentável. Os Princípios para o Investimento Responsável atuam na defesa dos interesses de longo prazo dos seus signatários, dos mercados financeiros, das economias em que operam e, em última análise, nos interesses da sociedade e ambiente como um todo. A CGD Pensões reconhece e valoriza a importância de um forte compromisso com a sustentabilidade e atua com uma postura ambiental positiva e responsável.

O Fundo compromete-se em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ESG (*Environmental, Social and Governance*), considerando que a criação de valor pelas sociedades emittentes de valores mobiliários sob investimento (adiante referidas como “sociedades participadas”) obriga a ponderar e a considerar o respetivo impacto determinado em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas.

A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados. Deste modo, através deste Fundo, a atuação da CGD Pensões pautar-se-á pela incorporação de critérios ESG no processo de seleção dos seus investimentos de acordo com o disposto na sua Política de Investimento Socialmente Responsável.

De um lado, aplicar-se-á neste Fundo uma estratégia de *Best-in-Class* no reforço da aposta nas empresas com um desempenho superior em cada um dos três pilares: ambiental, social e de governação, de acordo com a metodologia utilizada pelo(s) fornecedor(es) de *research* ESG contratado(s). De um outro lado, uma estratégia de Exclusão onde não serão tidas como elegíveis para investimento empresas com exposição relevante a indústrias consideradas socialmente controversas, como extração de carvão, armamento não-convencional, jogo ou tabaco, visando ambas as estratégias uma mitigação dos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade.

As melhores práticas do Investimento Socialmente Responsável ditam que a incorporação de uma análise ESG no processo de investimento seja complementada com uma atuação de envolvimento junto das Sociedades Participadas visando minimizar possíveis impactos adversos associados à sua atividade.

Neste contexto, na gestão do Fundo, pretende-se aprofundar o diálogo em matérias ESG com as empresas alvo de investimento, nomeadamente através de uma participação ativa nas assembleias de voto, assim como uma abordagem estruturada e uma monitorização de longo prazo com base no i) diálogo direto com a generalidade das sociedades participadas ou ii) na adesão a iniciativas conjuntas de investidores, tal como definido na Política de Exercício dos Direitos de Voto e na Política de Envolvimento, ambas da CGD Pensões.

No âmbito do acompanhamento do desempenho das sociedades participadas no âmbito da gestão do Fundo será analisada e ponderada não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

O conjunto de Normas e Políticas Internas da CGD Pensões, nomeadamente a Política de Investimento Socialmente Responsável, a Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, a Política de Envolvimento, a Política de Exercício dos Direitos de Voto, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse e o Código de Conduta, encontram-se articuladas em termos complementares e coerentes e serão plenamente concretizadas na gestão do Fundo. Para consultar estas normas e políticas e mais informações relacionadas com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet (www.cgdpensoes.pt).

A definição dos princípios gerais e o acompanhamento da presente política competem ao Comité de Sustentabilidade da Caixa Gestão de Ativos, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da referida entidade, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável, a quem a CGD Pensões subcontratou a função de gestão de carteiras, no âmbito do contrato de prestação de serviços

estabelecido entre as duas sociedades.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente Fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governação.

No momento atual, o Fundo não cumpre inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da CGD Pensões e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido Regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.